

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0231/80

PROC. DRECAP-2 Nº 275/79.

INTERESSADO: ALICE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0495 /80 - CEPG - Aprov. em 26 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 29/12/78, Supervisores Pedagógicos da 7ª Delegacia de Ensino (DRECAP-2) informaram que o exame da documentação da aluna Alice de Oliveira, para fins do "visto-confere", evidenciou que a interessada havia sido reprovada na 1ª. série do extinto curso ginasial (atual 5ª. série). Relativamente a situação escolar de Alice, de Oliveira, indicaram que foi o seguinte o seu histórico:

1.1.1 - em 1969 frequentou a 1ª. série do então curso ginasial no extinto G.E. "José Alves de Camargo", integrado em 1976 à EEPG "Dona Amélia de Araújo", sendo reprovada em Ciências, em 2ª época, com a média 46,5;

1.1.2 - em 1970 frequentou irregularmente a 2ª. série (atual 6. série) do mesmo estabelecimento de ensino, sendo reprovada;

1.1.3 - em 1971, transferiu-se para o então G.E. "Prof. Luiz Gonzaga de Carvalho Mello" (atual EEPG "Cel. Pedro Arbues"), onde frequentou, novamente, a 6ª. serie, sendo promovida;

1.1.4 - em 1972 e 1973 cursou na escola supracitada as 7ª. e 8ª. séries, concluindo o ensino de 1º grau.

1.2 - Em 1977 ingressou no Colégio Comercial "30 de Outubro", tendo completado a 1ª. série do ensino de 2º grau (habilitação Contabilidade); em 1978 cursou e com aprovação na 2ª. série e, em 1979, frequentava a 3ª. série. Às fls. 18 do protocolado encontra-se declaração da direção do Colégio Comercial "30 de Outubro", informando que Alice de Oliveira, com certificado de conclusão do ensino de 1º grau expedido pelo G.E. "Prof. Luiz Gonzaga de Carvalho

Mello", ingressou na 1ª. série do ensino de 2º grau, em 1977. Coursou a 2ª. série, em 1978, e em 7/11/79 (data da declaração) frequentava a 3ª. série. Os resultados escolares, consoante fichas individuais, constantes dos autos, foram bons.

1.3 - A DRECAP-2, em face da documentação existente no protocolado e do que opinaram as autoridades de ensino, propõe que o caso seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Alice de Oliveira foi reprovada em Ciências (2ª. época), quando cursava a 5. série do ex-G.E. "Prof. José Alves de Camargo", em 1969. Em 1970, frequentou, indevidamente, a 6ª. série no mesmo estabelecimento escolar, tendo sido reprovada. Transferiu-se para a então G.E. "Prof. Luiz Gonzaga de Carvalho Mello" e frequentou as 6ª. (repetição), 7ª. e 8ª. séries, com aprovação e conclusão do ensino de 1º grau (1971, 1972, 1973).

2.2 - Em 1977 e 1978 frequentou com aprovação nas 1ª. e 2ª. séries do ensino de 2º grau do Colégio Comercial "30 de Outubro", onde cursava a 3ª. série em 1979.

2.3 - Estudou Ciências -componente curricular em que foi reprovada na 5ª. série- nas 6ª. (duas vezes, por ter repetido esta série), 7ª. e 8ª. séries.

2.4 - Consoante orientação já firmada por este Conselho e considerando que não seria psicológica e pedagogicamente aconselhável determinar que a aluna se submetesse a exame especial de Ciências, em nível da 5ª. série, somos favoráveis a regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Alice de Oliveira na 6ª. série (1970) do ensino de 1º grau do ex-G.E. "Prof. José Alves

de Camargo" -hoje incorporado pela EEPSG "Dona Amélia de Araújo"- Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 5 de março de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira Emanuel S.Vieira Garcia.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de março de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV -DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente